



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 10/2025** de autoria do Poder Executivo que,
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, POR PRAZO DETERMINADO, O IMÓVEL DENOMINADO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Que passa a ser **Lei nº1.502/2025**.

Nova Cruz/RN, em 14 de novembro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1.502/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, POR PRAZO DETERMINADO, O IMÓVEL DENOMINADO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o imóvel público municipal denominado Casa da Cultura, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro, Nova Cruz – Rio Grande do Norte, CEP: 59.215-000.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei terá como finalidade exclusiva a instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos, programas e ações culturais promovidos pelo Governo do Estado, bem como atividades correlatas de interesse público.

Parágrafo único. É vedado ao cessionário utilizar o imóvel para finalidades estranhas à política cultural, bem como subceder, emprestar ou alienar o imóvel.

Art. 3º - O prazo da cessão será de **12 (doze) anos**, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado por igual período, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º - Durante todo o período de cessão, caberá ao Governo do Estado:

- I. zelar pela integridade física do imóvel, realizando, quando necessário, reparos, adequações, melhorias e manutenção preventiva e corretiva;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

- II.** responsabilizar-se pelos custos de funcionamento, tais como água, energia, vigilância e conservação;
- III.** manter o imóvel exclusivamente para fins culturais e de interesse público;
- IV.** permitir a fiscalização do Município, sempre que solicitada.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, convênios, ajustes, cooperações técnicas e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Cessão deverá prever, obrigatoriamente:

- I.** Cláusula de reversão automática do imóvel ao Município em caso de descumprimento da finalidade;
- II.** Responsabilidade do Estado pelos danos ao patrimônio;
- III.** possibilidade de rescisão unilateral pelo Município mediante justificativa de interesse público.

Art. 6º - Encerrado o prazo da cessão ou rescindido o instrumento, o imóvel retornará ao Município livre e desocupado, em condições adequadas de uso.

Art. 7º - As despesas eventualmente necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de novembro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 1.502/2025****LEI Nº 1.502/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, POR PRAZO DETERMINADO, O IMÓVEL DENOMINADO CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o imóvel público municipal denominado Casa da Cultura, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, S/N, Centro, Nova Cruz – Rio Grande do Norte, CEP: 59.215-000.

Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei terá como finalidade exclusiva a instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos, programas e ações culturais promovidos pelo Governo do Estado, bem como atividades correlatas de interesse público.

Parágrafo único. É vedado ao cessionário utilizar o imóvel para finalidades estranhas à política cultural, bem como subceder, emprestar ou alienar o imóvel.

Art. 3º - O prazo da cessão será de **12 (doze) anos**, contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser renovado por igual período, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º - Durante todo o período de cessão, caberá ao Governo do Estado:

- I. zelar pela integridade física do imóvel, realizando, quando necessário, reparos, adequações, melhorias e manutenção preventiva e corretiva;
- II. responsabilizar-se pelos custos de funcionamento, tais como água, energia, vigilância e conservação;
- III. manter o imóvel exclusivamente para fins culturais e de interesse público;
- IV. permitir a fiscalização do Município, sempre que solicitada.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso, convênios, ajustes, cooperações técnicas e demais instrumentos necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. O Termo de Cessão deverá prever, obrigatoriamente:

- I.** Cláusula de reversão automática do imóvel ao Município em caso de descumprimento da finalidade;
- II.** Responsabilidade do Estado pelos danos ao patrimônio;
- III.** possibilidade de rescisão unilateral pelo Município mediante justificativa de interesse público.

Art. 6º - Encerrado o prazo da cessão ou rescindido o instrumento, o imóvel retornará ao Município livre e desocupado, em condições adequadas de uso.

Art. 7º - As despesas eventualmente necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 14 de novembro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

